



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

LEI Nº 2790/2022

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, nº 2437, página(s) 245, em 20/01/2022.

RENATO ANSEL

Servidor

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, do exercício financeiro de 2022, no valor de R\$ 206.000,00 (duzentos e seis mil reais), destinado à inclusão na seguinte programática orçamentária da Procuradoria Jurídica:

Funcional Programática		Fonte	Valor
04	GABINETE DO PREFEITO		
04.002	PROCURADORIA JURÍDICA		
02.062.0007.2065	FUNDO ESPECÍFICO DOS ADVOGADOS DE SARANDI - FEAS		
3.1.90.16.00.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	1095	200.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1095	6.000,00
TOTAL			206.000,00

Art. 2º O recurso para cobertura do crédito previsto no artigo anterior no valor de R\$ 206.000,00 (duzentos e seis mil reais) será obtido através da tendência do excesso de arrecadação das seguintes receitas:

I	Receita	1.9.9.9.12.2.1.00.00.00.00.00
	Descrição	Ônus de Sucumbência – Principal
	Fonte	1095
	Descrição	Fundo Especifico dos Advogados de Sarandi (FEAS)
	Valor	R\$ 200.000,00

II	Receita	1.9.9.9.12.2.2.00.00.00.00.00
	Descrição	Ônus de Sucumbência – Multas e Juros
	Fonte	1095
	Descrição	Fundo Especifico dos Advogados de Sarandi (FEAS)
	Valor	R\$ 6.000,00

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto as dotações orçamentárias descritas no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600


artigo 1º desta Lei, em razão da previsão estabelecida não suportar o pagamento dos honorários de sucumbência, de conformidade com a Lei Municipal nº 2.692, de 23/06/2021, alterada pela Lei Municipal nº 2.737, de 04/10/2021 e demais legislações e regulamentações vigentes, utilizando como recurso o excesso de arrecadação das receitas descritas no artigo 2º, desta Lei.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações necessárias de que trata esta Lei nos Programas de Governo do Plano Plurianual – PPA, do quadriênio 2022 a 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 2.703, de 19/07/2021, e nas demais alterações vigentes.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei no Anexo de Metas e Prioridades e Anexos de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, do exercício de 2022, aprovados pela Lei Municipal nº 2.704, de 19/07/2021, e nas demais alterações vigentes.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 18 de janeiro de 2022.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal